

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra - COMDEMAS, em sua 264ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.199/1999 e alterações posteriores, deliberou nos seguintes termos:

DELIBERAÇÃO COMDEMAS N.º 026/2022

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra - COMDEMAS, em sua 264ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.199/1999 e alterações posteriores, deliberou, por unanimidade, pela aprovação da Minuta de Resolução COMDEMAS, que dispõe sobre diretrizes para a execução das atividades de limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos e dá outras providências com base na IN nº 007/2016 do IEMA, conforme Anexo I.

ANEXO I RESOLUÇÃO COMDEMAS Nº 001, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre diretrizes para a execução das atividades de limpeza e desassoreamento da calha de corpos/ cursos hídricos e dá outras providências"

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra - COMDEMAS, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 2199/1999 e do Decreto Municipal nº 7738/2016 que trata do Regimento Interno do COMDEMAS;

Considerando que as atividades de limpeza da calha de corpos/cursos hídricos são essenciais para o saneamento dos mesmos com a retirada de entulhos e detritos e, ainda, para a recuperação da sua capacidade de escoamento.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para efeito desta Resolução COMDEMAS, são adotadas as seguintes definições:

- I - Dragagem: método de aprofundamento, por escavação e remoção de materiais sólidos sedimentares e/ou rochosos de fundos subaquoso de corpos hídricos.
- II - Limpeza de cursos hídricos: operações mecânicas e/ou manuais para remoção de resíduos sólidos, detrito sedimentar e vegetação intrusa que interferem negativamente no escoamento fluvial e na qualidade da água, desde que não haja aprofundamento superior a 1 (um) metro.
- III - Corpos hídricos: corresponde aos cursos hídricos e aos reservatórios de água.
- IV - Cursos hídricos: rios, córregos e canais;
- V - Reservatórios de água: acúmulo de água natural ou artificial, tais como barragens, açudes, lagos e lagoas;
- VI - Área de Bota-Fora: Área utilizada para o descarte do material oriundo das obras de dragagem ou de limpeza;
- VII - Jusante: localização de um determinado ponto considerando a direção de um curso hídrico à sua foz;
- VIII - Montante: localização de um determinado ponto considerando a direção de um curso hídrico à sua nascente;

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA

Art. 2º - As atividades de limpeza e desassoreamento de rios, córregos e canais com largura de até 05 (cinco) metros são dispensadas do licenciamento e/ou de autorização ambiental e desde que não seja excedido o limite de aprofundamento de 01 (um) metro.

§ 1º- Os proprietários deverão priorizar as limpezas

manuais frequentes para manutenção da adequada vazão do corpo/curso hídrico.

§ 2º - As atividades de limpeza e desassoreamento que dependerem de maquinário somente estarão dispensadas do licenciamento e/ou autorização ambiental caso a última intervenção tenha ocorrido em prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Ainda que dispensado do licenciamento, os interessados em realizar a limpeza e desassoreamento de corpos/cursos hídricos deverão comunicar previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentando as coordenadas geográficas e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pelo acompanhamento e execução do serviço, em conformidade com esta Resolução.

§ 4º - O Município de Serra, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá prestar apoio nos seguintes aspectos:

I - Repassar ao requerente as diretrizes estabelecidas no Artigo 3º desta Resolução COMDEMAS e, quando possível, conceder-lhe uma cópia da mesma;

II - Acompanhar a execução das atividades de limpeza e desassoreamento;

III - Informar aos órgãos competentes a ocorrência de irregularidades na execução das atividades.

Art. 3º - Para execução das atividades de limpeza e desassoreamento deve ser observado o seguinte:

I - É expressamente proibido causar, direta ou indiretamente, a drenagem ou degradação de alagados ou áreas brejosas, bem como áreas de manguezais.

II - Para rios e córregos, tais atividades deverão ser executadas visando somente o restabelecimento da vazão natural.

III - Para canais de drenagem, a obra deverá visar somente à manutenção de suas características atuais, sendo vedada a intervenção em ambientes naturais já consolidados, na forma do inciso I deste artigo.

IV - Os remanescentes de vegetação nativa (mata ciliar) deverão ser preservados, salvo quando sua supressão for autorizada pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF.

V - As atividades de limpeza e desassoreamento não poderão causar a degradação da qualidade da água, devendo-se assegurar os usos múltiplos à jusante.

VI - A obra deverá garantir a estabilidade das margens, devendo ser prevista a conformação adequada do talude, com inclinação suavizada a fim de evitar a erosão.

VII - O material oriundo da limpeza e do desassoreamento deverá ser destinado a locais próprios, sempre evitando que o mesmo possa ser carregado a corpos hídricos quando da ocorrência de chuvas. Se destinado nas adjacências do corpo hídrico dever-se-á:

a - Dispô-lo o mais distante possível evitando, ainda, a formação de diques às suas margens;

b - Observar o disposto no inciso IV deste parágrafo;

c- Promover a revegetação da área após a execução das intervenções.

VIII - É expressamente proibido o uso de qualquer produto químico ou defensivo agrícola na calha e/ou nas margens de cursos hídricos para facilitar o processo de limpeza.

Art. 4º - Os procedimentos de limpeza e desassoreamento não poderão prejudicar o abastecimento público de água. Desta forma, para qualquer interferência prevista para ser executada a menos de 1.000 metros a montante e/ou a jusante de qualquer ponto de captação de água para este fim, o responsável pela obra deverá obter anuência prévia do setor competente, e esta deverá ser mantida consigo para fins de fiscalização.

Art. 5º - Para a execução destas atividades que se estendam à propriedade de terceiros, mesmo que o curso hídrico seja apenas a divisa, o interessado deverá obter anuência do(s) proprietário(s) e esta(s) deverá(ão) ser mantida(s) consigo para fins de fiscalização.

Art. 6º - No caso de cursos hídricos que façam divisa entre dois ou mais municípios, as respectivas Prefeituras Municipais deverão ser previamente consultadas quando da liberação da anuência prévia.

Art. 7º - Para reservatórios de água naturais ou artificiais tais como barragens, lagos e lagoas, somente estará isento de licenciamento ambiental o procedimento de limpeza manual. Para os demais casos o interessado deverá realizar a regularização ambiental prévia junto a SEMMA.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A inobservância dos termos desta Resolução COMDEMAS implicará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º - Ao COMDEMAS reserva-se o direito de fazer novas exigências que entender pertinentes para o adequado desenvolvimento da atividade de limpeza de córregos, rios e canais no âmbito do município de Serra.

Art. 10º - Esta Resolução COMDEMAS entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS

DELIBERAÇÃO COMDEMAS N.º 027/2022

Processo de Recurso n.º: 35823/2019

Recorrente: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Processo de Autuação n.º: 64253/2018; Auto de Infração n.º. 8271152/2018, a autuação ocorreu por lançamento de irregular de efluente sanitário (esgoto) em rede pluvial sendo carreado para curso d água (Córrego Barro Branco), alterando o aspecto do local protegido por lei, constatado na fase de pré tratamento do esgoto da ETE de Nova Carapina, onde há um extravasor direcionado para rede pluvial, constatou no dia 10/10/2018 às 11h:30min. - Decisão JAR n.º 078/2019, manteve a multa em sua totalidade no valor R\$ 330.000,00.

Ementa: Visto e discutido o processo, acordam os Srs. Conselheiros em Sessão Plenária, na conformidade da Ata, por maioria dos votos, pela manutenção da multa, acompanhando a Decisão da JAR e negando provimento ao recurso administrativo. Votos: 6 votos, sendo: Serviços Públicos, SEMMA, SESA, 1ª Entidade Ambientalista/ Amigos do Mestre Álvaro, FTIEES, SEPLAE. 01 abstenção, sendo: CREA/ES. 03 votos pelo cancelamento da multa, sendo: FINDES, FAMS e 2ª Entidade Ambientalista/APRMUS.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

DELIBERAÇÃO COMDEMAS N.º 028/2022

Processo de Recurso n.º: 20862/2022

Recorrente: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Processo de Autuação n.º: 29552/2020; Auto de Infração n.º. 8272264/2020, a autuação ocorreu por lançar efluente sanitário "in natura" diretamente em um corpo hídrico através de uma tubulação direcionado ao mesmo. Fato constatado em 02/06/2020 às 11h40, na Rua Campinho, em Taquara II. Coordenadas Google Maps -20.0180941, -40.0256312 - Decisão JAR n.º 171/2021, manteve a multa em sua totalidade no valor R\$ 110.000,00.

Ementa: Visto e discutido o processo, acordam os Srs.

Conselheiros em Sessão Plenária, na conformidade da Ata, por maioria dos votos, pela manutenção da multa, acompanhando a Decisão da JAR e negando provimento ao recurso administrativo. Votos: 6 votos, sendo: PROGER, SEMMA, SESA, 1ª Entidade Ambientalista/ Amigos do Mestre Álvaro, FTIEES, SEPLAE. 01 abstenção, sendo: CREA/ES. 04 votos pelo cancelamento da multa, sendo: FINDES, FAMS e 2ª Entidade Ambientalista/APRMUS, Serviços Públicos.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

Protocolo 915715

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Portaria

PORTARIA DRH Nº 91 DE 27 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 73/99 de 01 de Maio de 1999,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(a) servidor(a) MARILANGE ALVES LAGOA GOUVEA, matrícula nº 38663, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art. 153, § 1º da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 51361/2021 referente ao período de 10/10/2011 a 08/04/2022, a partir de 08/04/2022.

Em cumprimento ao Art. 8º, Inciso IX da Lei 173/2020 o período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 não foi contabilizado.

Registre, dê ciência e cumpra-se.

DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH Nº 137 DE 26 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 73/99 de 01 de Maio de 1999,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(a) servidor(a) JOSENILTON BISPO DOS SANTOS, matrícula nº 34651, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art. 153, § 1º da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 4712/2022 referente ao período de 19/07/2010 a 22/02/2022, a partir de 22/02/2022.

Em cumprimento ao Art. 8º, Inciso IX da Lei 173/2020 o período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 não foi contabilizado.

Registre, dê ciência e cumpra-se.

DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo 915211